



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI N 323, de 12 de Dezembro de 1.972.

Reestrutura a Organização Administrativa Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal, fixa-lhe os vencimentos e remunerações e contém outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - O Quadro de Pessoal da Organização Administrativa Municipal de João Monlevade passa a ter a estrutura funcional especificada nesta Lei, com os respectivos vencimentos e remunerações anuais:

Class.: Nº Carg	UNID.ADMINISTRATIVAS E CARGOS	Natureza ou regime do cargo	Nível do cargo	Remuneração ou vencimen- to anual
	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			
01	<u>Gabinete da Presidência</u> Oficial Legislativo.....	CLT	XXIV	14.400,00
	<u>Secretaria da Presidência</u>			
01	Assistente Legislativo.....	CLT	XIX	11.400,00
01	Atendente.....	EST.	XI	6.600,00
01	Contínuo.....	CLT	VI	3.600,00
01	ZELADOR.....	CLT	VI	3.600,00
01	Motorista.....	CLT	X	6.000,00
	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
01	Recepcionista.....	EST.	XI	6.600,00
02	Assessor Jurídico.....	CLT	XLI	24.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl.nº2)



<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
01	Diretor Dep.Administração....	CC-RA	LXX	42.000,00
01	Assessor Administrativo	EST.	XXXI	18.600,00
<u>SERVIÇO DE SECRETARIA</u>				
01	Chefe Serviço Secretaria.....	CC-RA	XXVI	15.600,00
01	Secretário Junta Serv.Militar	EST.	XVIII	10.800,00
01	Escriturário B.....	EST.	XIII	7.800,00
<u>SETOR DE COMUNICAÇÃO</u>				
01	Escriturário A.....	EST.	XI	6.600,00
<u>SETOR DE LICITAÇÕES</u>				
01	Encarregado Setor Licitações.	CC-RR	XIX	11.400,00
01	ESCRITURÁRIO A.....	EST.	XI	6.600,00
<u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>				
01	Chefe Serviço Fazenda.....	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor Fazendário.....	EST.	XXXI	18.600,00
<u>SETOR DE ARRECADAÇÃO</u>				
01	Encarregado Setor Arrecad.NB.	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Coletor.....	EST.	XXII	13.200,00
01	Escriturário A.....	EST.	XI	6.600,00
01	Escriturário B.....	EST.	XIII	7.800,00
<u>SETOR DE FISCALIZAÇÃO</u>				
04	Agente Fiscal.....	EST.	XVIII	10.800,00
<u>SETOR DE PAGAMENTO</u>				
01	Encarregado Setor Pagamento..	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Agente Fazendário.....	EST.	XIII	7.800,00
<u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>				
01	Chefe Serviço Contabilidade..	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor de Contabilidade....	EST.	XXXI	18.600,00
<u>SETOR ORÇ.PRESTAÇÃO CONTAS</u>				
01	Encarregado Setor Orç.P.Cont.	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário B.....	EST.	XIII	7.800,00
<u>SETOR DE ESCRITURAÇÃO</u>				
.....				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl.nº3)



	SETOR DE ESCRITURAÇÃO			
01	Encarregado Setor Escrituração	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escrivão B.....	EST.	XIII	7.800,00
	SETOR DE PATRIMÔNIO			
01	Encarregado Setor Patrimônio	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escrivão A.....	EST.	XI	6.600,00
02	Zelador Cemitério.....	EST.	X	6.000,00
	SETOR DE ALMOXARIFADO			
01	Almojarife.....	EST.	XVIII	10.800,00
	SERVIÇO DE PESSOAL			
01	Chefe Serviço Pessoal.....	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Oficial Administrativo.....	EST.	XX	12.000,00
	SETOR DE ESCRITURAÇÃO			
01	Escrivão A.....	EST.	XI	6.600,00
	SETOR COORD. ENCARGOS SOCIAIS			
	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA			
01	Diretor Dep.Educação Cultura.	CLT	LXX	42.000,00
02	Escrivão B.....	CLT	XIII	7.800,00
01	Escrivão A.....	CLT	XI	6.600,00
	SERVIÇO EDUCAÇÃO SISTEMÁTICA			
01	Chefe Serviço Educ.Sistemática	CLT	XXXVI	21.600,00
	CENTRO EDUCACIONAL J.MONLEVADE			
01	Diretor Geral.....	CLT	L	30.000,00
01	Coordenador Administrativo.....	CLT	XLIV	26.400,00
02	Coordenadores Escolares.....	CLT	XL	24.000,00
03	Orientador Educ.e Pedagógico...	CLT	XL	24.000,00
01	Secretário Geral.....	CLT	XVIII	10.800,00
01	Sub-Secretário.....	CLT	VIII	4.800,00
01	Encarregado Serviços Gerais....	CLT	XIV	8.400,00
01	Escrivão-Datilógrafo.....	CLT	X	6.000,00
03	Datilógrafo.....	CLT	VIII	4.800,00
01	Mecanógrafo.....	CLT	VIII	4.800,00
01	Aux.Enfermagem.....	CLT	VI	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl.nº 4)



02	Porteiro.....	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo.....	CLT	IV	2.400,00
08	Servente.....	CLT	VI	3.600,00
36	Professor.....	CLT	XXXVI	21.600,00
CURSO SUPLETIVO				
01	Coordenador.....	CLT	XVIII	10.800,00
08	Professor.....	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Secretário.....	CLT	VI	3.600,00
02	Servente.....	CLT	VI	3.600,00
02	Aux. Escritório.....	CLT	VI	3.600,00
<u>SERVIÇO DIFUSÃO CULTURAL</u>				
01	Chefe Serviço Difusão Cultural	CLT	XIX	14.400,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO				
01	Escriturário B	CLT	XIII	7.800,00
SETOR DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS.				
01	Encarregado Setor Bib.Púb.....	CC RR	XIX	11.400,00
01	Aux.Biblioteca B	EST	XIII	7.800,00
04	Aux.Biblioteca A	EST	XI	6.600,00
01	Aux.Biblioteca	CLT	XI	6.600,00
01	Professora-Padrão A	EST	V	3.000,00
DEPARTAMENTO SAÚDE TRAB.SOCIAL				
01	Diretor Dep.Saúde Trab.Social.	CLT	LXX	42.000,00
01	Escriturário A	EST	XI	6.600,00
SERVIÇO MÉDICO				
01	Coordenador Unid.Sanitária....	CLT	L	30.000,00
SETOR MEDICINA CURATIVA				
01	Bioquímico.....	CLT	XXII	13.200,00
01	Técnico de Laboratório.....	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Laboratório.....	CLT	VIII	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl.nº 5)



01	Médico Esp.Int.Radiológicas..	CLT	XXIV	14.400,00
01	Técnico Raio X	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Raio X	CLT	VIII	4.800,00
01	Enfermeira.....	CLT	XIII	7.800,00
01	Auxiliar Enfermagem.....	CLT	XI	6.600,00
01	Atendente.....	CLT	VIII	4.800,00
02	Odontólogos.....	CLT	XXII	13.200,00
01	Auxiliar dentista.....	CLT	VIII	4.800,00
03	Datilógrafos.....	CLT	X	6.000,00
01	Recepcionista.....	CLT	VIII	4.800,00
01	Motorista.....	CLT	VII	4.200,00
01	Acompanhante.....	CLT	VII	4.200,00
02	Zeladores.....	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo.....	CLT	VI	3.600,00
SETOR MEDICINA PREVENTIVA				
01	Médico Sanitarista.....	CLT	XXIV	14.400,00
02	Fiscais de Saneamento.....	CLT	VII	4.200,00
<u>SERVIÇO ATUAÇÃO COMUNITÁRIA</u>				
01	Chefe Serviço At. Comunitária	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Escriturário A	CLT	IX	5.400,00
<u>DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS</u>				
01	Diretor Dep.Obras Públicas...	CLT	LXX	42.000,00
<u>SERVIÇO DE PLANEJAMENTO</u>				
01	Chefe Serviço Planejamento...	CLT	XXXVI	21.600,00
SETOR DE PROJETOS				
01	Desenhista.....	CLT	XVIII	10.800,00
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS				
01	Desenhista.....	CLT	XVIII	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl. Nº 6)



<u>SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</u>				
01	Chefe Serviço de Cost. Civil....	CLT	XXIV	14.400,00
	SETOR DE EDIFICAÇÃO			
	SETOR DE CARPINTARIA			
	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO			
01	Encarregado Setor T. Manut.....	CLT	XIX	11.400,00
09	Motorista.....	EST	XII	7.200,00
08	Motorista.....	CLT	XII	7.200,00
<u>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</u>				
01	Chefe Serviço Fiscalização.....	CC-RR	XXIV	14.400,00
	SETOR FISCALIZAÇÃO OB.PÚBLICAS.			
	SETOR FISCALIZAÇÃO OB.PART.			
<u>SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO</u>				
01	Chefe Serviço de Urbanização....	CC-RR	XXIV	14.400,00
	SETOR MUNICIPAL EST.RODAGEM			
01	Encarregado Setor Mun. Est. Rod.	CLT	XIX	11.400,00
	SETOR MANUT. PAV. Vias Públicas			
	SETOR DE PARQUES E JARDINS			
	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
	SETOR DE VIGILÂNCIA			

Art. 2º - Ficam criados, na forma do artigo 1º desta lei, a serem providos por concurso público, na forma estabelecida por lei, os cargos previstos no ANEXO Nº SEIS (6).

Art. 3º - Ficam criados, consoante dispõe o artigo 1º desta lei, a serem providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por recrutamento restrito, dentre os funcionários estatutários efetivos do quadro de pessoal, ou por recrutamento amplo, os cargos mencionados no ANEXO Nº QUATRO (4) e SETE(7).

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante do quadro de pessoal, a que refere o artigo 1º desta lei, conforme discriminado no ANEXO nº CINCO, o pessoal previsto no artigo 4º da Lei Nº 305,



de 1º de junho de 1.972.

Art. 5º - Fica extinta a autarquia instituída pela Lei Nº 287, de 18 de dezembro de 1.971, denominada Centro Educacional de João Monlevade pela Lei Nº 291, de 21 de janeiro de 1.972.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção da autarquia se processará a partir do dia 1º de janeiro de 1.973.

Art. 6º - O Centro Educacional de João Monlevade passa, a partir do dia 1º de janeiro de 1.973, a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Centro Educacional de João Monlevade, especialmente sobre a estrutura, sobre a competência e atribuições, o regimento interno e a admissão e demissão do corpo docente e pessoal administrativo e seus deveres, direitos e obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão será processada mediante concurso público, na forma da legislação atinente, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - O corpo docente e o pessoal administrativo do Centro Educacional de João Monlevade passa, a partir do 1º de janeiro de 1.973, a integrar o quadro de pessoal a que se refere o artigo 1º desta Lei, conforme discrimina o ANEXO Nº

Art. 9º - Ficam criados, a serem providos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, os cargos especificados no ANEXO Nº CINCO (5).

Art. 10º - Ficam extintos os cargos constantes do ANEXO Nº OITO (8) à presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl.nº 8)



- Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1.973, dotações específicas para o cumprimento das despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 12º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os ANEXOS Nºs : I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.
- Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando a natureza dos cargos e funções, suas atribuições, tarefas típicas e garu de escolaridade, para provimento dos mesmos.
- Art. 14º - Os vencimentos e remuneração e salários dos cargos discriminados pelo artigo primeiro desta lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.973.
- Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus e feitos a partir de dia 1º de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de dezembro de 1.972.

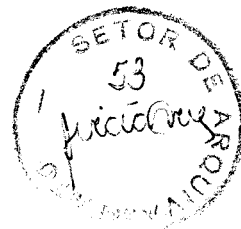

- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM 1º DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.

Serviço de Secretaria
CHEFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323 de 1º de Dezembro de 1.972

ANEXO Nº UM (I)

NÍVEIS INSTITUÍDOS E RESPECTIVOS VALORES

NÍVEIS	VALORES MENSAIS - Cr\$ -	VALORES ANUAIS
I	50,00	600,00
II	100,00	1.200,00
III	150,00	1.800,00
IV	200,00	2.400,00
V	250,00	3.000,00
VI	300,00	3.600,00
VII	350,00	4.200,00
VIII	400,00	4.800,00
IX	450,00	5.400,00
X	500,00	6.000,00
XI	550,00	6.600,00
XII	600,00	7.200,00
XIII	650,00	7.800,00
XIV	700,00	8.400,00
XV	750,00	9.000,00
XVI	800,00	9.600,00
XVII	850,00	10.200,00
XVIII	900,00	10.800,00
XIX	950,00	11.400,00
XX	1.000,00	12.000,00
XXI	1.050,00	12.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (2)



NÍVEIS	VALORES MENSAIS - Cr\$ -	VALORES ANUAIS
XXII	1.100,00	13.200,00
XXIII	1.150,00	13.800,00
XXIV	1.200,00	14.400,00
XXV	1.250,00	15.000,00
XXVI	1.300,00	15.600,00
XXVII	1.350,00	16.200,00
XXVIII	1.400,00	16.800,00
XXIX	1.450,00	17.400,00
XXX	1.500,00	18.000,00
XXXI	1.550,00	18.600,00
XXXII	1.600,00	19.200,00
XXXIII	1.650,00	19.800,00
XXXIV	1.700,00	20.400,00
XXXV	1.750,00	21.000,00
XXXVI	1.800,00	21.600,00
XXXVII	1.850,00	22.200,00
XXXVIII	1.900,00	22.800,00
XXXIX	1.950,00	23.400,00
XL	2.000,00	24.000,00
XLI	2.050,00	24.600,00
XLII	2.100,00	25.200,00
XLIII	2.150,00	25.800,00
XLIV	2.200,00	26.400,00
XLV	2.250,00	27.000,00
XLVI	2.300,00	27.600,00
XLVII	2.350,00	28.200,00
XLVIII	2.400,00	28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (3)



NÍVEIS	VALORES MENSAIS - Cr\$ -	VALORES ANUAIS
XLIX	2.450,00	29.400,00
L	2.500,00	30.000,00
LI	2.550,00	30.600,00
LII	2.600,00	31.200,00
LIII	2.650,00	31.800,00
LIV	2.700,00	32.400,00
LV	2.750,00	33.000,00
LVI	2.800,00	33.600,00
LVII	2.850,00	34.200,00
LVIII	2.900,00	34.800,00
LIX	2.950,00	35.400,00
LX	3.000,00	36.000,00
LXI	3.050,00	36.600,00
LXII	3.100,00	37.200,00
LXIII	3.150,00	37.800,00
LXIV	3.200,00	38.400,00
LXV	3.250,00	39.000,00
LXVI	3.300,00	39.600,00
LXVII	3.350,00	40.200,00
LXVIII	3.400,00	40.800,00
LXIX	3.450,00	41.400,00
LXX	3.500,00	42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 12 de Dezembro de 1.972.

ANEXO Nº DOIS (2)

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO-ESTATUTÁRIO

Nº de Cargos	CARGOS	Nível do Cargo
01	Atendente	XI
01	Assessor Administrativo.....	XXXI
01	Secretário Junta Serviço Milit.	XVIII
07	Escriturário A	XI
04	Escriturário B	XIII
01	Recepcionista	XI
01	Assessor Fazendário	XXXI
01	Coletor	XXII
04	Agente Fiscal	XVIII
01	Agente Fazendário	XIII
01	Assessor de Contabilidade	XXXI
02	Zelador de Cemitério	X
01	Almoxarife	XVIII
01	Oficial Administrativo	XX
01	Aux. Biblioteca B	XIII
04	Aux. Biblioteca A	XI
01	Professora - Padrão A	V

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de dezembro de
1.972.

— ANTONIO GONÇALVES —
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 1º de Dezembro de 1.972

ANEXO Nº TRÊS (3)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

Nº de Cargo	C A R G O S	Nível do Cargo.
01	Chefe Serviço Secretaria	XXVI
01	Chefe Serviço de Pessoal	XXVI

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de dezembro de 1.972.

- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 1º de Dezembro de 1.972

ANEXO Nº QUATRO (4)

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO RSETRITO

Nº de Cargos	C A R G O S	Nível do Cargo
01	Diretor Departamento Administ.	LXX
01	Encarregado Setor Licitação...	XIX
01	Chefe Serviço Fazenda.....	XXX
01	Encarregado Setor Arrecadação.	XXVI
01	Encarregado Setor Pagamento...	XIX
01	Chefe Serviço Contabilidade...	XXXVI
01	Encarregado Setor Orç.Prest.C.	XIX
01	Encarreg. Setor Escrituração..	XIX
01	Encarreg. Setor Bibliotecas...	XIX
01	Chefe Serviço Fiscalização....	XXIV
01	Chefe Serviço Urbanização.....	XXIV
01	Encarregado Setor Patrimônio..	XIX

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de dezembro de

.972.

- ANTÔNIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 1º de Dezembro de 1.972

ANEXO Nº CINCO (5)

CARGOS DE PROVIMENTO SOB A ÉGIDE DA CONSOLI

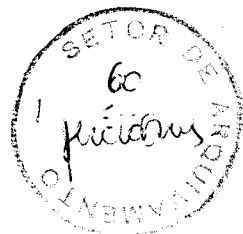
DAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C. L. T.

Nº de Cargos	C A R G O S	NÍVEL DO CARGO
01	Oficial Legislativo.....	XXIV
01	Assistente Legislativo	XIX
02	Contínuo	VI
01	Contínuo	IV
03	Zelador	VI
01	MOTORISTA	X
08	Motorista	XII
01	Assessor Jurídico	XLI
01	Diretor Dep. Educação e Cultura	LXX
02	Escriturário A	XI
03	Escriturário B .:;:;:.....	XIII
01	Chefe Serviço Educação Sistemática	XXXVI
01	Diretor - Centro Educacional	L
01	Coordenador Administrativo	XLIV
02	Coordenador Escolar	XL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— ESTADO DE MINAS GERAIS — (2)



Nº de Cargos	C A R G O S	nível do Cargo
03	Orientador Educ. e Pedagógico	XL
01	Secretário Geral	XVIII
01	Sub Secretário	VIII
01	Encarregado Serviços Gerais	XIV
01	Escriturário Datilógrafo	X
03	Datilógrafo	VIII
01	Mecanógrafo	VIII
01	Aux. Enfermagem	VI
02	Porteiro	VI
10	Servente	VI
44	Professores	XXXVI
01	Coordenador	XVIII
01	Secretário	VI
02	Aux. Escritório	VI
01	Chefe Serviço Difusão Cultural	XIX
01	Aux. Biblioteca	XI
01	Diretor Dep. Saúde Trabalho Social	LXX
01	Coordenador Unidade Sanitária	L
01	Bioquímico	XXII
01	Técnico Laboratório	XI
01	Aux. Laboratório	VIII
01	Médico Esp,Int. Radiológicas	XXIV
01	Técnico Raio X	VIII
01	Enfermeira	XIII
01	Aux. Enfermagem	XI
01	Atendente	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (3)



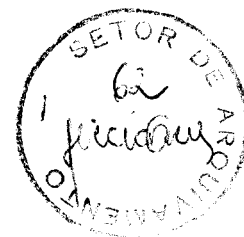
Nº DE CARGOS	C A R G O S	NÍVEL DO CARGO
02	Odontólogos	XXII
01	Auxiliar Dentista	VIII
03	Datilógrafos	X
01	Recepcionista	VIII
01	Motorista	VII
01	Acompanhante	VII
01	Médico Sanitarista	XXIV
02	Fiscais de Saneamento	VII
01	Diretor Dep. Obras Públicas....	LXX
01	Chefe Serviço Planejamento	XXXVI
01	Desenhista	XVIII
01	Desenhista	XVIII
01	Chefe Serviço Const. Civil	XXIV
01	Encarregado Setor Transp. Manut.	XIX

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de dezembro de 1.972.

- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



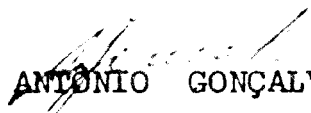
LEI Nº 323, de 1º de dezembro de 1.972

ANEXO Nº SEIS (6)

CARGOS ISOLADOS EFETIVOS DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO, CRI-
ADOS, SEGUNDO O ARTIGO SEGUNDO DA PRESENTE LEI.

Nº de Cargos	C A R G O S	Nível do Cargo
01	Contínuo	VI
01	Oficial Administrat.	XX
02	Escriturário B	XIII
01	Escriturário A	XI

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de
dezembro de 1.972.

—  —
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 1º de Dezembro de 1.972

ANEXO Nº SETE (7)

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
DE RECRUTAMENTO AMPLO.

Nº de Cargo	C A R G O S	Nível de Cargo
01	Chefe Serviço Urbanização...	XXIV
01	Chefe Serviço Pessoal.....	XXVI

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de
Dezembro de 1.972.

— *Antônio Gonçalves* —
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 323, de 1º de Dezembro de 1.972.

ANEXO Nº OITO (8)

CARGOS EXTINTOS

Nº de Cargos	C A R G O S	Nível do Cargo
01	Chefe Serviço Mun.Est.Rod.	XVII
02	Encarregado Setor Pessoal.	XVII

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de
Dezembro de 1.972.

— ANTONIO GONÇALVES —
Prefeito Municipal